



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00010/2015

Data de autuação
30/03/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.725 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.725 , de 27 de MARÇO de 2015

AO DETO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 30 / 03 / 2015 DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE

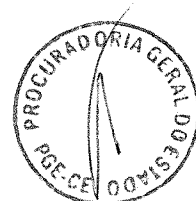
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas".

A presente proposta visa a execução em parceria dos seguintes programas:

- **021 Promoção da Juventude** - o programa pretende consolidar as ações do governo para a juventude cearense, proporcionando, além das oportunidades de qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho formal como aprendizes e estagiários
- **022 Equidade de Gênero** - o programa objetiva promover o acesso de todas as pessoas aos direitos universais e a adoção de ações afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados.
- **024 Promoção e Proteção dos Direitos Humanos** - o programa objetiva a consolidação da Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil, com adoção de um padrão de respeito aos preceitos constitucionais, dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos Relatores da ONU.
- **026 Atenção à Pessoa com Deficiência** - o programa tem como propósito apoiar a gestão municipal na execução dos serviços voltados para esse público, contribuindo para a execução da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, à luz da Convenção da ONU no que se refere aos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- **027 Atenção à Pessoa Idosa** - o programa tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente as gestões municipais, criando condições favoráveis para a execução da política de proteção social básica relativa ao idoso, envolvimento de familiares no atendimento, contribuindo para ampliar a sua inserção social, com ações concebidas à luz da descentralização das políticas públicas e da implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.
- **049 Trabalho, Emprego e Renda** - o programa objetiva coordenar, executar e monitorar atividades referentes ao processo de atendimento ao trabalhador em todo o território cearense, através das ações de orientação e intermediação para emprego, qualificação social e profissional, atendimento do seguro desemprego, fomento ao artesanato, empreendedorismo e economia solidária, acesso ao crédito e a produção de informações sobre o mercado de trabalho, em consonância com as diretrizes do Programa SINE, do MTE.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP: 000613/2015



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- **050 Assistência Social** – o programa objetiva operacionalizar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, provendo proteção à vida, reduzindo danos, monitorando populações em risco e prevenindo a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade que as famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensa à dignidade humana, viabilizando, em todo o estado, ações de vigilância socioassistencial, de defesa de direitos e da proteção social, por meio de ações socioassistenciais em forma de benefícios, serviços, programas e projetos.
- **051 Segurança Alimentar e Nutricional** – o programa objetiva desenvolver, no âmbito do estado, ações de capacitação de pessoas, assessoramento a municípios, implantação de mecanismos de gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios cearenses, bem como apoiar programas e projetos de entidades sociais, voltados à difusão da segurança alimentar e nutricional, como direito fundamental do ser humano.

A Política de Assistência Social, que tem por centralidade a garantia de direitos socioassistenciais e a superação da pobreza, o enfrentamento às desigualdades sociais e o desenvolvimento das famílias, é implementada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS e organizada por níveis de complexidade em Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

O SUAS, por sua vez, adota um modelo de gestão descentralizado e participativo, o que pressupõe gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição das competências técnica e política da União, Estados e Municípios, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. De acordo com tais diretrizes, o Governo do Estado assume o papel de coordenador do Sistema Estadual de Assistência Social, devendo exercer a função de realizar, de forma sistemática e continuada, o assessoramento e capacitação dos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social.

As ações de Proteção Social Básica, destinadas à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos e de pertencimento social, estão configuradas no monitoramento dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, distribuídos nos 184 municípios. Destes, 148 são cofinanciados pelo Estado, além de outras unidades públicas de assistência social e entidades/organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, que recebem recursos para o desenvolvimento de suas ações. Tal estratégia fortalece as potencialidades familiares e amplia o leque de oportunidades, possibilitando a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Ressalta-se, ainda, as ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos implementadas através dos projetos voltados para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes dentro dos critérios estabelecidos.

A Proteção Social Especial norteia o atendimento a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos com direitos violados, mediante serviços de média e alta complexidade. Tais serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, unidades de atendimento de abrangência municipal ou regional; pelos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas e Unidades de Abrigamento. Nesses espaços são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violação de direitos. Concernentes as ações visando a PSE, destacam-se a continuidade do trabalho de redimensionamento do sistema socioeducativo e a construção da Unidade de Internação Masculina de Fortaleza de Atendimento a Adolescentes em Medidas Socioeducativas, em conformidade com os parâmetros arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo Sistema Nacional





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual regulamenta as medidas socioeducativas estabelecidas no art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

O Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES II exerce um papel importante para a Política de Assistência Social à medida que possibilita a ampliação da rede de atendimento e proporciona a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens dos municípios beneficiados. Para o desenvolvimento do PROARES II é necessário o apoio à UGP, com o fortalecimento de suas ações, por meio da implementação e acompanhamento das ações de seus componentes: I) Plano Participativo Municipal; II) Plano Estratégico Estadual; III) Fortalecimento Institucional; IV) Monitoramento e Avaliação e V) Administração do Programa. Este apoio se dá através da realização de ações para o acompanhamento da implantação dos equipamentos sociais e para o acompanhamento dos que já estão em funcionamento.

A Política de Geração do Trabalho, Emprego e Renda é desenvolvida por meio de ações que focam a ampliação das oportunidades de geração de ocupação, trabalho e renda, através de projetos específicos como a Inclusão Produtiva e a Qualificação Social e Profissional, que visam impulsionar as atividades que vão gerar bens e serviços com o objetivo de aumentar as oportunidades de ocupação e renda para os mais pobres e para a juventude; o Artesanato do Ceará, atividade econômica inclusiva, com vocação produtiva natural e forte potencial de geração de ocupação, trabalho e renda, que tem por finalidade integrar a cadeia produtiva local, valorizar a identidade cultural cearense, promover inserção sócio produtiva do artesão, estimular práticas associativistas e fixar o artesão no seu local de origem; a Economia Solidária, outra prática sócio produtiva, fundamentada em um modelo de organização da produção, distribuição e consumo baseado na igualdade de direitos e responsabilidades coletivas; o Empreendedorismo, que tem como objetivo a disseminação da cultura empreendedora no Estado, com base nas estratégias de apoio à capacitação, formalização de empresas, apoio técnico e acesso ao microcrédito orientado; a Segurança Alimentar e Nutricional, com ações organizadas em três eixos de atuação (apoio à produção, comercialização e consumo), estruturado para desenvolver projetos e metas intersetoriais envolvendo Governo e Sociedade, com vistas a difundir a Política e garantir a oferta e o acesso a alimentos por parte da população em situação de vulnerabilidade.

Para dar cumprimento a sua missão, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS estabelece por meio de Convênios com entidades privadas sem fins lucrativos o repasse de recursos para a implementação de projetos nessas áreas. Para tanto, as entidades são escolhidas mediante seleção pública, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios para participação, seleção, pontuação e análise das propostas devidamente estabelecidos em Edital.

Vale informar, por fim, que referidos Convênios irão assegurar a realização de ações de continuidade em áreas estratégicas de atuação da STDS, que não podem sofrer interrupção em seu atendimento, ressaltando que a experiência tem demonstrado a vantajosidade da parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos na execução compartilhada de ações de interesse público, que em última análise são comuns àquelas.

Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e em face da responsabilidade da STDS pela condução da Área Temática “Desenvolvimento Social e Trabalho”, cujas ações objetivam a promoção da inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, o que exige a definição de diretrizes e o desenvolvimento de políticas capazes de enfrentar a multidimensionalidade da questão social, um dos maiores desafios postos ao poder público nas diversas esferas de atuação.



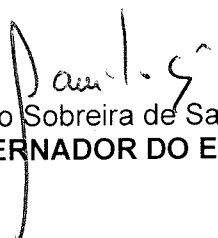


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
de de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 153.492.176,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

I. Programa 21 - Promoção da Juventude no valor de R\$ 11.265.000,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais);

a) Ação 14312 – Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adolescentes para Inserção no Mundo do Trabalho - Projeto Primeiro Passo, tendo como público-alvo Jovens de 16 a 24 anos estudantes do ensino fundamental e médio ou egressos do ensino médio, oriundos da escola pública e com renda per capita familiar de até ½ salário mínimo;

b) Ação 14314 – Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho - CE JOVEM, tendo como público-alvo Jovens de 18 a 24 anos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio nas escolas públicas, oriundos de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo;

II. Programa 22 - Equidade de Gênero no valor de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais);

a) Ação 14302 – Atendimento Integral às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casa do Caminho, tendo como público-alvo Mulheres vítimas de violência;

b) Ação 21441 – Manutenção da Unidade de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casa do Caminho, tendo como público-alvo Mulheres vítimas de violência;

III. Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no valor de R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais);

a) Ação 21303 – Atendimento às Unidades da Proteção Social Especial - Medidas Socioeducativas - Adolescentes em Conflito com a Lei, tendo como público-alvo Adolescentes em conflito com a Lei;

IV. Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência no valor de R\$ 10.529.355,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais);

a) Ação 13983 – Apoio à Implementação de Políticas Públicas para a Inserção Social e Acessibilidade, tendo como público-alvo Idosos, pessoas com deficiência e pequenos empreendedores;

b) Ação 14305 – Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual (ADOC/ATJ), tendo como público-alvo Crianças, adultos e adolescentes com deficiências e com direitos ameaçados ou violados;

c) Ação 14306 – Apoio Financeiro e Técnico às Ações Voltadas a Pessoas com Deficiência Executadas pelos Municípios Cearenses, com Capacitação, para as Equipes Estadual e Municipal – Investimento Cidadão, tendo como público-alvo Pessoas com deficiência, residentes nos





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

municípios e atendidos nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; Técnicos da Assistência Social municipal que trabalham com a pessoa com deficiência e seus familiares

d) Ação 14315 – Qualificação de Pessoas com Deficiência e seus Familiares - Garantindo a Acessibilidade, tendo como público-alvo Pessoas com deficiência e familiares;

e) Ação 14321 – Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência com a Concessão de Vales Transporte para Deslocamento, tendo como público-alvo Pessoa com deficiência mental, visual, auditiva, motora e/ou física;

f) Ação 21582 – Manutenção do Centro de Profissionalização Inclusiva - PcD, tendo como público-alvo Pessoas com deficiência que necessitam de qualificação e de intermediação para o mercado de trabalho formal, visando o cumprimento das cotas das empresas;

g) Ação 21668 – Atendimento social a criança, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, tendo como público-alvo Crianças, adultos e adolescentes com deficiências e com direitos ameaçados ou violados;

V. Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa no valor de R\$ 2.483.012,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e doze reais);

a) Ação 14323 – Atendimento às Pessoas Idosas em Regime Integral - Sujeito Pleno, tendo como público-alvo Idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

b) Ação 14324 – Apoio Financeiro e Técnico às Ações Voltadas a Pessoas Idosas, Executadas pelos Municípios Cearenses, com Capacitações para Equipes Estaduais e Municipais – Terceira Idade Cidadã, tendo como público-alvo Idosos de famílias referenciadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS dos municípios cearenses; Técnicos da assistência social municipal que trabalham com a pessoa idosa e seus familiares;

c) Ação 21426 – Atendimento a Entidades que Desenvolvem Programas de Institucionalização de Longa Permanência a Idosos, tendo como público-alvo Idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

d) Ação 21427 – Atendimento às Pessoas Idosas Vítimas de Violência e com seus Direitos Violados - CIAPREVI, tendo como público-alvo Idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

e) Ação 21745 – Manutenção da Unidade de Abrigo para Pessoa Idosa, tendo como público-alvo Idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

VI. Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda no valor de R\$ 44.442.069,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e sessenta e nove reais);

a) Ação 14097 – Implantação e Reestruturação das Unidades no Âmbito do Programa Desenvolvendo o Empreendedorismo e o Artesanato, tendo como público-alvo Artesãos;

b) Ação 14318 – Qualificação de Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, tendo como público-alvo Adolescentes conflito com a lei;

c) Ação 14319 – Concessão de kits Instrumentais de Trabalho, tendo como público-alvo Mulheres chefes de família, trabalhadores autônomos, desempregados, jovens à procura do 1º emprego, afrodescendentes, indígenas, egressos do sistema penal e de medidas socioeducativas;

d) Ação 14320 – Qualificação de Trabalhadores Cearenses, tendo como público-alvo Mulheres chefes de família, trabalhadores autônomos, desempregados, jovens à procura do primeiro emprego, afrodescendentes, indígenas, apenados, egressos do sistema penal e de medidas socioeducativas;

e) Ação 14836 – Qualificação de Jovens e Trabalhadores Cearenses e Aquisição de Kits Executado por Meio do Contrato de Gestão, tendo como público-alvo Jovens de 16 a 24 anos com renda per capita familiar de até ½ salário mínimo, matriculados em escola pública, mulheres de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

famílias inscritas no CadÚnico, jovens à procura do 1º emprego e segmentos discriminados pelo mercado de trabalho;

f) Ação 19792 – Fomento à Organização da Produção Artesanal, tendo como público-alvo Artesãos;

g) Ação 19883 – Monitoramento das Ações do Centro de Artesanato do Ceará - CEART, tendo como público-alvo Equipe técnica da CEART/STDS;

h) Ação 21344 – Monitoramento e Acompanhamento da Coordenadoria do Trabalho, Emprego e Renda, tendo como público-alvo Trabalhadores em geral, beneficiários dos programas e projetos do sistema público de emprego e da qualificação social e profissional;

i) Ação 21345 – Manutenção dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social - CITS, tendo como público-alvo Pessoas socialmente vulneráveis que necessitam de qualificação social e profissional, inserção no mercado de trabalho, bem como práticas esportivas e socioculturais;

j) Ação 21382 – Atendimento Integrado ao Trabalhador através do IDT, executado por meio do Contrato de Gestão, tendo como público-alvo Trabalhadores desempregados à procura de orientação e qualificação profissional, colocação no mercado de trabalho, bem como do atendimento e habilitação ao seguro desemprego;

k) Ação 29003 – Manutenção das Unidades da Central Fácil e Unidade Móvel do Empreendedorismo, tendo como público-alvo Micro e Pequenos Empresários; Profissionais autônomos ou liberais; Cooperativas e grupos produtivos; Empreendedores em geral;

VII. Programa 50 - Assistência Social no valor de R\$ 45.420.740,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e quarenta reais);

a) Ação 14326 – Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, tendo como público-alvo Pessoas em situação de vulnerabilidade social nos municípios cearenses;

b) Ação 14327 – Fortalecimento da Rede Socioassistencial - Subvenção Social, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, negros e ciganos), segmento LBTT e mulheres;

c) Ação 14328 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens - Estação Família, tendo como público-alvo Famílias em situação de vulnerabilidade social que são atendidas através dos CRAS;

d) Ação 14329 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens no Espaço Viva Gente, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social;

e) Ação 14330 – Cofinanciamento dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, tendo como público-alvo Famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios cearenses;

f) Ação 14331 – Proteção Social à Criança, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social - COGESTÃO, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

g) Ação 14332 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens das Áreas de Abrangência dos Centros Comunitários, tendo como público-alvo Pessoas pertencentes a famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social;

h) Ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não Governamentais da Proteção Social, tendo como público-alvo Crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

i) Ação 14334 – Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações do CREAS, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítimas de violência;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- j) Ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e adolescentes;
- k) Ação 19566 – PROARES II - Comp V - Administração e Auditoria, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, beneficiadas com ações do PROARES;
- l) Ação 21422 – Manutenção das Unidades de Proteção Social Especial - Alta Complexidade - Abrigos Descentralizados, tendo como público-alvo Crianças e adolescentes com direito ameaçados ou violados;
- m) Ação 21437 – Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítima de violência;
- n) Ação 21440 – Manutenção das Unidades de Acolhimento de Proteção Social Especial - Alta Complexidade - Abrigos Institucionais - Albergue e Casa Abrigo, tendo como público-alvo Crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;
- o) Ação 21489 – Apoio a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes, tendo como público-alvo Crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;
- p) Ação 21763 – Fortalecimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, tendo como público-alvo Crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;
- q) Ação 21764 – Implantação e manutenção de abrigos para crianças e adolescentes no âmbito da proteção social especial, tendo como público-alvo Crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;
- r) Ação 28877 – Fortalecimento das Ações de Proteção Social Básica, tendo como público-alvo Equipes técnicas de servidores, colaboradores e de apoio e operadores dos sistemas, no âmbito da Proteção Social Básica;
- s) Ação 28884 – Fortalecimento das ações da Proteção Social Básica nos Centros Comunitários de Fortaleza - Monitoramento, tendo como público-alvo Equipes técnicas de servidores, colaboradores e de apoio e operadores dos sistemas, no âmbito da Proteção Social Básica;
- t) Ação 28885 – Gestão Estadual do Benefício de Prestação Continuada - BPC, tendo como público-alvo Gestores, técnicos, agentes públicos, conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;
- u) Ação 28887 – Gestão Estadual do Bolsa Família, tendo como público-alvo Gestores, técnicos, agentes públicos, conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;
- v) Ação 28921 – Fortalecimento e Disseminação da Política de Assistência Social nos Municípios Cearenses, tendo como público-alvo Gestores, técnicos, agentes públicos, conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;
- w) Ação 28993 – Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial, tendo como público-alvo Crianças com direitos ameaçados ou violados e adolescentes em conflito com a Lei;
- x) Ação 28996 – Manutenção das Unidades da Proteção Social Especial - Medidas Socioeducativas - Jovens Usuários de Substâncias Psicoativas e Egressos de Medidas Socioeducativas, tendo como público-alvo Adolescentes e jovens dependentes químicos;
- y) Ação 29040 – Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal, tendo como público-alvo Capacitação de gestores e trabalhadores no âmbito estadual e municipal;
- z) Ação 29043 – Implementação da Reestruturação do Órgão Gestor para Adequação ao SUAS, tendo como público-alvo Gestores, trabalhadores e conselheiros nos âmbitos municipal e estadual;

VIII. Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- a) Ação 14337 – Difusão da Política de Novos Conceitos de Segurança Alimentar no Estado - SAN, tendo como público-alvo Gestores, técnicos, conselheiros da sociedade civil;
- b) Ação 14339 – Viabilização de Eventos Comemorativos da Semana da Alimentação, tendo como público-alvo Gestores, técnicos, conselheiros da sociedade civil;
- c) Ação 14342 – Assessoramento dos Serviços de Alimentação das Unidades de Atendimento da STDS, tendo como público-alvo Gestores, técnicos, conselheiros da sociedade civil;
- d) Ação 19827 – Apoio à Implementação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Feiras e Mercados Públicos Implantados nos Municípios), tendo como público-alvo Gestores, técnicos, conselheiros da sociedade civil;
- e) Ação 19829 – Apoio à Implementação de Projetos Voltados para Promoção de Acesso e da Produção de Alimentos, Direcionados à Áreas Territoriais e à Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar, tendo como público-alvo Gestores, técnicos, conselheiros da sociedade civil;

Parágrafo Único: A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual n.º 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínuo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA 1 /2015 AO PROJETO DE LEI 10/2015
(MENSAGEM 7.725, DE 27 DE MARÇO DE 2015).**

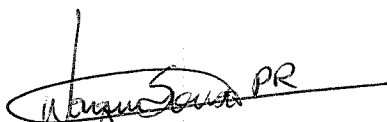
"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei 010/2015, na forma que indica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei 010/2015 (Mensagem 7.725, de 31 de março de 2015):

Art. 1º. (...)

§ 2º. A celebração dos termos aditivos previstos no parágrafo anterior, somente será admitida para os atuais convênios firmados com entidades sem fins lucrativos. (AC).

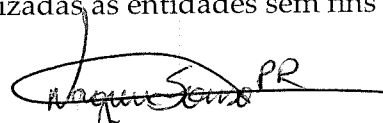


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo garantir que para a realização de ações estratégicas na Política de Assistência Social do Governo do Estado do Ceará sejam priorizadas as entidades sem fins lucrativos.



CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA 2/2015 AO PROJETO DE LEI 10/2015
(MENSAGEM 7.725, DE 27 DE MARÇO DE 2015).**

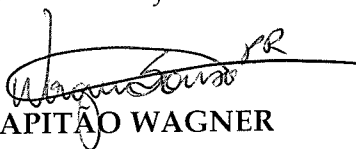
“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei 010/2015, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei 010/2015 (Mensagem 7.725, de 31 de março de 2015):

Art. 1º. (...)

§ 3º. Na seleção de planos de trabalho, serão priorizados como parceiros entes ou entidades públicas e as entidades com fins não econômicos. (AC).

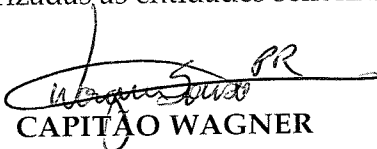


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo garantir que para a realização de ações estratégicas na Política de Assistência Social do Governo do Estado do Ceará sejam priorizadas as entidades sem fins lucrativos.



CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA 3/2015 AO PROJETO DE LEI 10/2015
(MENSAGEM 7.725, DE 27 DE MARÇO DE 2015).**

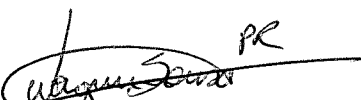
"Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei 010/2015, na forma que indica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 2º do projeto de lei 010/2015 (Mensagem 7.725, de 31 de março de 2015):

Art. 2º. (...)

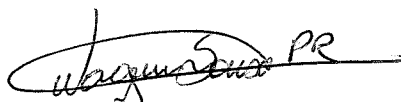
Parágrafo Único. Serão enviados mensalmente para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatórios acerca dos convênios celebrados com base nesta Lei. (AC).


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo garantir que para a realização de ações estratégicas na Política de Assistência Social do Governo do Estado do Ceará sejam priorizadas as entidades sem fins lucrativos.


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	31/03/2015 11:52:34	Data da assinatura:	31/03/2015 13:08:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
31/03/2015

LIDO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	06/04/2015 09:07:33	Data da assinatura:	06/04/2015 09:07:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 10/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.725)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI N. 10/2015 - PODER EXECUTIVO - PARECER		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/04/2015 12:18:14	Data da assinatura:	06/04/2015 12:18:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
06/04/2015

PARECER

Mensagem nº 7.725/ 2015

Proposição n.º 10/2015 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 7.725, de 27 de março de 2015, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposição da lei, assevera:

A presente proposta visa a execução em parceria dos seguintes programas:

- 021 Promoção da Juventude – o programa pretende consolidar as ações do governo para a juventude cearense, proporcionando, além das oportunidades de qualificação profissional, a inserção no mercado de trabalho formal como aprendizes e estagiários.

- 022 Equidade de Gênero – o programa objetiva promover o acesso de todas as pessoas aos direitos universais e a adoção de ações afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados.

- 024 Promoção e Proteção dos Direitos Humanos – o programa objetiva a consolidação da Política Nacional de Direitos Humanos no Brasil, com adoção de um padrão de respeito aos preceitos constitucionais, dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos Relatores da ONU.

- 026 Atenção à Pessoa com Deficiência – o programa tem como propósito apoiar a gestão municipal na execução de serviços voltados para esse público, contribuindo para execução da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, à luz da Convenção da ONU no que se refere aos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- 027 Atenção à Pessoa Idosa – o programa tem por objetivo apoiar técnica e financeiramente as gestões municipais, criando condições favoráveis para execução da política de proteção social básica relativa ao idoso, envolvimento de familiares no atendimento, contribuindo para ampliar a sua inserção social, com ações concebidas à luz da descentralização das políticas públicas e da implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

- 049 Trabalho, Emprego e Renda – o programa objetiva coordenar, executar e monitorar atividades referentes ao processo de atendimento ao trabalhador em todo o território cearense, através das ações de orientação e intermediação para emprego, qualificação social e profissional, atendimento do seguro desemprego, fomento ao artesanato, empreendedorismo e economia solidária, acesso ao crédito e a produção de informações sobre o mercado de trabalho, em consonância com as diretrizes do Programa SINE, do MTE.

- 050 Assistência Social – o programa objetiva operacionalizar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, provendo proteção à vida, reduzindo danos, monitorando populações em risco e prevenindo a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade que as famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensa à dignidade humana, viabilizando, em todo o estado, ações de vigilância socioassistencial, de defesa de direitos e da proteção social, por meio de ações socioassistenciais em forma de benefícios, serviços, programas e projetos.

- 051 Segurança Alimentar e Nutricional – o programa objetiva desenvolver, no âmbito do estado, ações de capacitação de pessoas, assessoramento a municípios, implantação de mecanismos de gestão do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios cearenses, bem como apoiar programas e projetos de entidades sociais, voltados à difusão da segurança alimentar e nutricional, como direito fundamental do ser humano.

A Política de Assistência Social, que tem por centralidade a garantia de direitos socioassistenciais e a superação da pobreza, o enfrentamento às desigualdades sociais e o desenvolvimento das famílias, é implementada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e organizada por níveis de complexidade em Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE.

O SUAS, por sua vez, adota um modelo de gestão descentralizado e participativo, o que pressupõe gestão compartilhada, cofinanciamento da Política pelas três esferas de governo e definição das competências técnica e política da União, Estados e Municípios, conforme a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. De acordo com tais diretrizes, o Governo do Estado assume o papel de coordenador do Sistema Estadual de Assistência Social, devendo exercer a função de realizar, de forma sistemática e continuada, o

assessoramento e capacitação dos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas de Assistência Social.

As ações de Proteção Social Básica, destinadas à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos e pertencimentos social, estão configuradas no monitoramento dos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, distribuídos nos 184 municípios. Destes, 148 são cofinanciados pelo Estado, além de outras unidades públicas de assistência social e entidades/organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS, que recebem recursos para o desenvolvimento de suas ações. Tal estratégia fortalece as potencialidades familiares e amplia o leque de oportunidades, possibilitando a superação das situações de vulnerabilidade e risco social. Ressalta-se , ainda, as ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos implementadas através dos projetos voltados para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes dentro dos critérios estabelecidos .

A Proteção Social Especial norteia o atendimento a crianças e adolescentes, famílias e indivíduos violados, mediante serviços de média e alta complexidade. Tais serviços são prestados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, unidades de atendimento de abrangência municipal ou regional pelos Centros Educacionais de Medidas Socioeducativas e Unidades de Abrigamento. Nessses espaços são ofertados serviços de proteção a indivíduos e famílias vítimas de violência, maus tratos e outras formas de violação de direitos. Concernentes as ações visando a PSE, destacam-se a continuidade do trabalho de redimensionamento do sistema socioeducativo e a construção da Unidade de Internação Masculina de Fortaleza de Atendimento a adolescentes em Medidas Socioeducativas, em conformidade com os parâmetros arquitetônicos e pedagógicos definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o qual regulamenta as medidas socioeducativas estabelecidas no art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

O Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES II exerce um papel importante para a política de Assistência Social à medida que possibilita a ampliação da rede de atendimento e proporciona a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens dos municípios beneficiados. Para o desenvolvimento do PROARES II é necessário o apoio à UGP, com o fortalecimento de suas ações, por meio da implementação e acompanhamento das ações de seus componentes: I) Plano Participativo Municipal; II) Plano Estratégico Estadual; III) Fortalecimento Institucional; IV) Monitoramento e Avaliação e V) Administração do Programa. Este apoio se dá através da realização de ações para o acompanhamento da implantação dos equipamentos sociais e para o acompanhamento dos que já estão em funcionamento.

A Política de Geração do Trabalho, Emprego e Renda é desenvolvida por meio de ações que focam a ampliação das oportunidades de geração de ocupação, trabalho e renda, através de projetos específicos com a Inclusão Produtiva e a Qualificação Social e Profissional, que visam impulsionar as atividades que vão gerar bens e serviços com objetivo de aumentar as oportunidades de ocupação e renda para os mais pobres e para a juventude; o Artesanato do Ceará, atividade econômica inclusiva, com vocação produtiva natural e forte potencial de geração de ocupação, trabalho e renda, que tem por finalidade integrar a cadeia produtiva local, valorizar a identidade cultural cearense, promover inserção sócio produtiva do artesão, estimular práticas associativistas e fixar o artesão no seu local de origem; a Economia Solidária, outra prática sócio produtiva, fundamentada em um modelo de organização da produção, distribuição e consumo baseado na igualdade de direitos e responsabilidades coletivas; o Empreendedorismo, que tem como objetivo a disseminação da cultura empreendedora no Estado, com base nas estratégias de apoio à capacitação, formalização de empresas, apoio técnico e acesso ao microcrédito orientado; a Segurança Alimentar e Nutricional, com ações organizadas em três eixos de atuação (apoio à produção, comercialização e consumo), estruturado para

desenvolver projetos e metas intersetoriais envolvendo Governo e Sociedade, com vistas a difundir a Política e garantir a oferta e o acesso a alimentos por parte da população em situação de vulnerabilidade.

Para dar cumprimento a sua missão, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS estabelece por meio de Convênios com entidades privadas sem fins lucrativos o repasse de recursos para a implementação de projetos nessas áreas. Para tanto, as entidades são escolhidas mediante seleção pública, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios para participação, seleção, pontuação e análise das propostas devidamente estabelecidos em Edital.

Vale informar, por fim, que referidos Convênios irão assegurar a realização de ações de continuidade em áreas estratégicas der atuação da STDS, que não podem sofrer interrupção em seu atendimento, ressaltando que a experiência tem demonstrado a vantajosidade da parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos na execução compartilhada de ações de interesse público, que em última análise são comuns àquelas.

Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e em face da responsabilidade da STDS pela condução da Área Temática “Desenvolvimento Social e Trabalho”, cujas ações objetivam a promoção da inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, o que exige a definição de diretrizes e o desenvolvimento de políticas capazes de enfrentar a multidimensionalidade da questão social, um dos maiores desafios postos ao poder público nas diversas esferas de atuação. (sic)

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207,IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo que se observou, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Carta Magna Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto em referência ainda encontra guarida nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, sendo o projeto de lei viável do ponto de vista jurídico-constitucional, nada tenho a opor quanto a sua regular tramitação.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de abril de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke, all enclosed within a large, horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/04/2015 15:19:05	Data da assinatura:	06/04/2015 15:19:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PROP. 10/2015. MENS. 7.725		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	08/04/2015 08:02:20	Data da assinatura:	08/04/2015 08:03:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
08/04/2015

MENSAGEM N.º 7.725 - QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: EVANDRO LEITÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se da **Mensagem de nº 7.725** de 27 de março de 2015, apresentado pelo do Excelentíssimo Governador do Estado que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.

Distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação e recebeu **parecer favorável** da douta Procuradoria Judiciária da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Para dar cumprimento a sua missão, a **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS** - estabelece por meio de Convênios com **ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS** o repasse de recursos para a implementação de **projetos na área social através da assistência e inclusão laboral**.

Para tanto, as entidades são **escolhidas mediante seleção pública**, devidamente **publicada no Diário Oficial do Estado**, assim como **amplamente divulgada** em meio eletrônico, com critérios objetivos para participação, seleção, pontuação e análise das propostas devidamente **estabelecidos em Edital**.

A Emenda Constitucional (Estadual) n.º 75/2012, que dispõe:

Art.190-C. Lei Complementar disporá sobre regras para transferências de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Por sua vez, a Lei Complementar n.º 119/12, que no Art. 8º trás o seguinte:

Art. 8º A aprovação ou seleção de Plano de Trabalho, proposto por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas físicas, para fins de transferência de recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres, deverá observar as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Decreto n.º 31.406/14, que regula a LC 119/12, prevê:

Art.10. A etapa de seleção de Plano de Trabalho é obrigatória para a celebração de parcerias por meio de convênios e instrumentos congêneres com pessoas jurídicas do setor privado, inclusive as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e com pessoas físicas, e deverá ser precedida de autorização legislativa por meio de Lei Específica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Por fim, a Mensagem em análise tão somente cumpre a previsão da **Lei n.º 15.674, de 31.07.14**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2015.

Referido diploma legal no trato das transferências para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, que guarda seguinte texto:

Art. 49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II –autorização em lei específica;

III – seleção de Planos de Trabalho.

§ 1º A Lei específica de que trata o inciso II deverá indicar, no mínimo, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público alvo.

Referida Lei se pauta pela observância de princípios e premissas de gestão por resultados, objetivando a redução das desigualdades sociais e regionais, na participação social, no estabelecimento de parcerias, com foco na eficiência, efetividade e eficácia quando da execução de políticas públicas, visando a excelência da gestão de governo.

A Lei Orçamentária exige a lei específica, razão porque os Órgãos Públicos foram orientados pela Controladoria Geral do Estado a encaminharem à Assembleia Legislativa suas respectivas minutas de lei Autorizativa para execução de programas em parceria com o setor privado.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do anteprojeto em análise, posto resta observado atendimento dos preceitos da Constituição do Estado no tocante a competência legislativa estadual e legitimidade da iniciativa da propositura.

Com efeito, dentre outras **atribuições do Governador do Estado**, o artigo **Art. 88 da Constituição Estadual** prescreve que compete privativamente ao Governador do Estado, ***“iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*** e ***“dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”***. (incisos III e VI)

Ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo, entretanto, ressaltar que descabe na seara desse parecer a verificação da mensagem em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resta observado o Princípio da Legalidade administrativa, consubstanciada na **necessidade de autorização através de lei específica** para efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, ou ainda com relação a sua iniciativa e sua formalização. Ainda, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a **Mensagem de nº 7.725** de 27 de março de 2015, apresentado pelo do Excelentíssimo Governador do Estado que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Emenda Supressiva 4 /2015 a Mensagem nº 7.725 de 27 de Março de 2015

Suprime dispositivos na Mensagem 10/2015, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º O art. 1º da Mensagem 10/2015 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 153.492.176,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

(...)

*VII – **Programa 50** - Assistência Social no valor de R\$45.420.740,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e quarenta reais)*

a). Suprimido

(...)

e) Suprimido

(...)

i)Suprimido

(...)

m) Suprimido

(...)

t) Suprimido

u) Suprimido

(...)

z) Suprimido

(....)

z) *Suprimido*

Justificativa

As ações orçamentárias suprimidas nesta emenda são de responsabilidade de execução direta do Estado, não podendo ser transferidas para a iniciativa privada, ainda que sem fins lucrativos.

As ações previstas no item “a” – **Ação 1436** – *Cofinanciamento dos benefícios eventuais, tendo como público-alvo Pessoas em situação de vulnerabilidade social nos municípios cearenses*, no item “e” – **Ação 14330** – “e” – *Cofinanciamento dos Serviços de proteção e atendimento integral à Família – PAIF, tendo como público-alvo famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios cearenses.*, no item “i” – **14334** - *Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das ações do CREAS, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítimas de violência*, item “m” – **“21437”** *Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítimas de violência* dizem respeito a atividades executadas por cofinanciamento, que, de acordo com o Decreto 788/2012, que regula a Lei Organização da Assistência Social (Lei 8742/93) devem ser executadas por meio de repasse do fundo nacional para os estaduais e municipais.

O regulamento prevê que a aplicação de recursos provenientes de cofinanciamento deve ser aprovada pelos Conselhos Estadual e Municipais de Assistência Social, não prevendo a possibilidade de transferência para terceiros:

Art. 6º Os recursos transferidos do FNAS aos fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão aplicados segundo prioridades estabelecidas em planos de assistência social, aprovados por seus respectivos conselhos, observada, no caso de transferência a fundos municipais, a compatibilização com o plano estadual e o respeito ao princípio da equidade.

Além disso, as ações previstas no ponto “i” “*ação 14334 – Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das ações do CREAS, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítimas de violência*” e no



ponto “m” *“ação 21437 – Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítimas de violência.”* dizem respeito a implementação de CREAS, o qual de acordo com a LOAS (Lei 8742/93), é um equipamento público, devendo sua implantação ser feita pelo Estado:

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

(...)

§ 2º O Creas é **a unidade pública** de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os Cras e os Creas **são unidades públicas estatais** instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Não é possível então admitir que os recursos para implantação de CREAS sejam transferidos genericamente a entidades privadas.

Em relação ao ponto “t” *“ação 28885 – Gestão Estadual do Benefício da Prestação Continuada – BPC, tendo como público-alvo Gestores, técnicos, agentes públicos, conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS”*, há também flagrante ilegalidade na transferência da gestão do benefício ao setor privado, conforme as disposições do Decreto 6214/2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada:

Art. 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, a implementação, a coordenação-geral, a regulação, financiamento, o monitoramento e a avaliação da prestação do benefício, sem prejuízo das iniciativas compartilhadas com Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com as diretrizes do SUAS e da descentralização



(...)

§ 3º São condições para a adesão ao Programa Bolsa Família, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

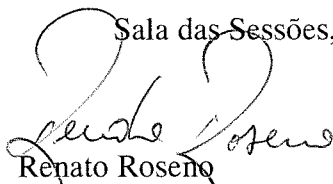
(...)

II - indicação de gestor municipal do Programa Bolsa Família e, no caso dos Estados e do Distrito Federal, do coordenador do Programa. (Incluído pelo Decreto nº 7.332, de 2010)

Ou seja, a indicação de coordenador para gerir o programa em nível estadual é condição de participação do Estado para participar do Programa Bolsa Família, não sendo admissível que o Estado transfira a terceiros essa função.

No ponto “z” ação 29043 – *Implementação da reestruturação do Órgão Gestor para Adequação ao SUAS, tendo como público-alvo Gestores, trabalhadores e conselheiros nos âmbitos municipal e estadual*, temos flagrante violação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e da contratação por licitações, dada a natureza da atividade, motivo pelo qual tal ação também deve ser suprimida.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.


Renato Roseno
Deputado Estadual

Emenda Aditiva 5/2015 a Mensagem nº 7.725 de 27 de março de 2015

Acrescenta dispositivo a Mensagem 10/2015, na forma que indica

Art. 1º O art. 1º da Mensagem 7725 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do parágrafo 2º.:

Art 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 153.492.176,00 (cento e cinquenta e três, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

(...)

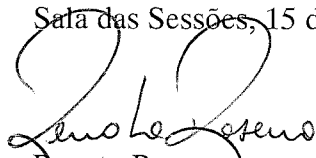
§1º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cjas ações possuam natureza de caráter contínuo.

§2º Ficam resguardadas as transferências fundo a fundo em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em especial a Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras leis federais e atos normativos do SUAS que regulem o Sistema Único da Assistência Social (AC).

Justificativa

O repasse entre os Fundos Federais e Estaduais são regulados pelas normas que disciplinam o cofinanciamento federal para assistência social, o qual estabelecido pela Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011. O repasse na modalidade “fundo a fundo” foi disciplinado pela Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998. Tais normas devem observadas no âmbito estadual, em observância ao sistema de repartição de competência do SUAS.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.


Renato Roseno
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/04/2015 16:11:20	Data da assinatura:	15/04/2015 16:11:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 10/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.725)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00003/2015	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	15/04/2015 18:22:55	Data da assinatura:	15/04/2015 18:22:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2015
15/04/2015

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Assinatura do memorando de Designação de relator.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00004/2015	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	15/04/2015 18:23:11	Data da assinatura:	15/04/2015 18:23:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00004/2015
15/04/2015

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Assinatura do memorando de Designação de relator.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR CTASP E COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	15/04/2015 18:37:05	Data da assinatura:	15/04/2015 18:37:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Orçamentos Finanças e Tributação (COFT)

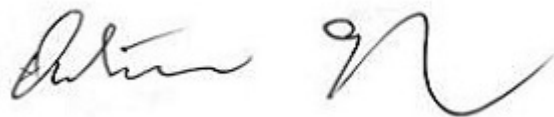
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR CTASP E COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	15/04/2015 18:42:10	Data da assinatura:	15/04/2015 18:42:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT).

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA MENSAGEM Nº10 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.725 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO) E DAS EMENDAS.		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	15/04/2015 18:53:14	Data da assinatura:	15/04/2015 18:54:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
15/04/2015

MENSAGEM N.º 7.725 - QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: EVANDRO LEITÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se da **Mensagem de nº 7.725** de 27 de março de 2015, apresentado pelo do Excelentíssimo Governador do Estado que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Para dar cumprimento a sua missão, a **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS** - estabelece por meio de Convênios com **ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS** o repasse de recursos para a implementação de projetos na área social através da assistência e inclusão laboral.

Para tanto, as entidades são escolhidas mediante seleção pública, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios objetivos para participação, seleção, pontuação e análise das propostas devidamente estabelecidos em Edital.

A **Emenda Constitucional (Estadual) n.º 75/2012**, que dispõe: Art.190-C. Lei Complementar disporá sobre regras para transferências de recursos por meio de convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Por sua vez, a Lei Complementar n.º 119/12, que no Art. 8º trás o seguinte: Art. 8º A aprovação ou seleção de Plano de Trabalho, proposto por pessoas jurídicas de direito privado e por pessoas físicas, para fins de transferência de

recursos financeiros por meio de convênios e instrumentos congêneres, deverá observar as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Decreto n.º 31.406/14, que regula a LC 119/12, prevê:

Art.10. A etapa de seleção de Plano de Trabalho é obrigatória para a celebração de parcerias por meio de convênios e instrumentos congêneres com pessoas jurídicas do setor privado, inclusive as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e com pessoas físicas, e deverá ser precedida de autorização legislativa por meio de Lei Específica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Por fim, a Mensagem em análise tão somente cumpre a previsão da Lei n.º 15.674, de 31.07.14, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2015. Referido diploma legal no trato das transferências para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, que guarda seguinte texto:

Art. 49. A transferência de recursos financeiros pelos poderes e órgãos da Administração Pública Estadual para pessoas jurídicas do setor privado e para pessoas físicas, para executar programas de governo em parceria, por meio de convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:
I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
II – autorização em lei específica;
III – seleção de Planos de Trabalho.
§ 1º A Lei específica de que trata o inciso II deverá indicar, no mínimo, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público alvo.

Referida Lei se pauta pela observância de princípios e premissas de gestão por resultados, objetivando a redução das desigualdades sociais e regionais, na participação social, no estabelecimento de parcerias, com foco na eficiência, efetividade e eficácia quando da execução de políticas públicas, visando a excelência da gestão de governo.

A Lei Orçamentária exige a lei específica, razão porque os Órgãos Públicos foram orientados pela Controladoria Geral do Estado a encaminharem à Assembleia Legislativa suas respectivas minutas de lei Autorizativa para execução de programas em parceria com o setor privado.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do anteprojeto em análise, posto resta observado atendimento dos preceitos da Constituição do Estado no tocante a competência legislativa estadual e legitimidade da iniciativa da propositura.

Com efeito, dentre outras atribuições do Governador do Estado, o artigo Art. 88 da Constituição Estadual prescreve que compete privativamente ao Governador do Estado, “iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição” e “dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”. (incisos III e VI)

Ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo, entretanto, ressaltar que descabe na seara desse parecer a verificação da mensagem em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Resta observado o Princípio da Legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, ou ainda com relação a sua iniciativa e sua formalização. Ainda, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, emitimos **PARECER FAVORÁVEL a Mensagem de nº 7.725, apresentado pelo do Excelentíssimo Governador do Estado e também a Emenda Aditiva nº 05** de autoria do **Deputado Renato Roseno e Contrário as Emendas Aditivas 01,02 e 03.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES CTASP E COFT		
Autor:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Usuário assinator:	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
Data da criação:	15/04/2015 19:00:19	Data da assinatura:	15/04/2015 19:00:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: MENSAGEM N.º 10/2015 E A EMENDA ADITIVA N.º 05/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO RENATO ROSENO	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITAO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTÔNIO GRANJA.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/04/2015 19:47:42	Data da assinatura:	15/04/2015 19:58:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR A MENSAGEM Nº 10/2015		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	15/04/2015 22:24:02	Data da assinatura:	15/04/2015 22:34:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
15/04/2015

PARECER SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR A MENSAGEM Nº 10/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.725/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.725 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a emenda aditiva nº 05 da mensagem nº 10/2015, oriunda da **mensagem nº 7.725/2015 do Poder Executivo, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O nobre Deputado Estadual, Renato Roseno apresentou emenda ao projeto original, acrescentando dispositivo:

Art. 10. O art. 1º da Mensagem 7.725 passa a Vigorar com a seguinte redação, acrescida do parágrafo 2º:

Art .10 Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 53.492.176,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

(...)

§1º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais Convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínua.

2º Ficam resguardadas as transferências fundo a fundo em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em especial a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras leis federais e atos normativos do SUAS que regulem o Sistema Único de Assistência Social (AC).

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação das emendas em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual.

A presente proposta de lei tem por objetivo a adequação das normas aos procedimentos inerentes ao processo eletrônico e diário eletrônico.

Destarte, as emendas apresentadas em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE da emenda nº 05 apresentada pelo nobre Deputado Estadual ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 10/2015 (oriunda da mensagem nº 7.725/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/04/2015 23:48:43	Data da assinatura:	15/04/2015 23:52:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
15/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 10/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.725/15)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL A EMENDA ADITIVA Nº 05/2015	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/04/2015 16:03:49	Data da assinatura:	16/04/2015 19:37:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/04/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16/04/2015.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOZE

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA
COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO
OU PESSOAS FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 153.492.176,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

I - Programa 21 - Promoção da Juventude no valor de R\$ 11.265.000,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais):

a) ação 14312 – Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adolescentes para Inserção no Mundo do Trabalho - Projeto Primeiro Passo, tendo como público-alvo jovens de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos estudantes do ensino fundamental e médio ou egressos do ensino médio, oriundos da escola pública e com renda per capita familiar de até ½ (meio) salário mínimo;

b) ação 14314 – Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho - CE JOVEM, tendo como público-alvo jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio nas escolas públicas, oriundos de famílias com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo;

II - Programa 22 - Equidade de Gênero no valor de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais):

a) ação 14302 – Atendimento Integral às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casa do Caminho, tendo como público-alvo mulheres vítimas de violência;

b) ação 21441 – Manutenção da Unidade de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casa do Caminho, tendo como público-alvo mulheres vítimas de violência;

III - Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no valor de R\$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais):

a) ação 21303 – Atendimento às Unidades da Proteção Social Especial - Medidas Socioeducativas - Adolescentes em Conflito com a lei, tendo como público-alvo adolescentes em conflito com a lei;

IV - Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência no valor de R\$ 10.529.355,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais):

a) ação 13983 – Apoio à Implementação de Políticas Públicas para a Inserção Social e Acessibilidade, tendo como público-alvo idosos, pessoas com deficiência e pequenos empreendedores;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

b) ação 14305 – Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual (ADOC/ATJ), tendo como público-alvo crianças, adultos e adolescentes com deficiências e com direitos ameaçados ou violados;

c) ação 14306 – Apoio Financeiro e Técnico às Ações Voltadas a Pessoas com Deficiência, Executadas pelos Municípios Cearenses, com Capacitação, para as Equipes Estadual e Municipal – Investimento Cidadão, tendo como público-alvo pessoas com deficiência, residentes nos municípios e atendidos nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS; Técnicos da Assistência Social municipal que trabalham com a pessoa com deficiência e seus familiares;

d) ação 14315 – Qualificação de Pessoas com Deficiência e seus Familiares - Garantindo a Acessibilidade, tendo como público-alvo pessoas com deficiência e familiares;

e) ação 14321 – Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência com a Concessão de Vales Transporte para Deslocamento, tendo como público-alvo pessoas com deficiência mental, visual, auditiva, motora e/ou física;

f) ação 21582 – Manutenção do Centro de Profissionalização Inclusiva - PcD, tendo como público-alvo pessoas com deficiência que necessitam de qualificação e de intermediação para o mercado de trabalho formal, visando o cumprimento das cotas das empresas;

g) ação 21668 – Atendimento social a Crianças, Adolescentes e Adultos com deficiência intelectual, tendo como público-alvo crianças, adultos e adolescentes com deficiências e com direitos ameaçados ou violados;

V - Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa no valor de R\$ 2.483.012,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e doze reais):

a) ação 14323 – Atendimento às Pessoas Idosas em Regime Integral - Sujeito Pleno, tendo como público-alvo idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

b) ação 14324 – Apoio Financeiro e Técnico às Ações Voltadas a Pessoas Idosas, Executadas pelos Municípios Cearenses, com Capacitações para Equipes Estaduais e Municipais – Terceira Idade Cidadã, tendo como público-alvo idosos de famílias referenciadas nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, dos municípios cearenses; Técnicos da Assistência Social municipal que trabalham com a pessoa idosa e seus familiares;

c) ação 21426 – Atendimento a Entidades que Desenvolvem Programas de Institucionalização de Longa Permanência a Idosos, tendo como público-alvo idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

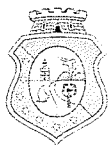
d) ação 21427 – Atendimento às Pessoas Idosas Vítimas de Violência e com seus Direitos Violados - CIAPREVI, tendo como público-alvo idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

e) ação 21745 – Manutenção da Unidade de Abrigo para Pessoa Idosa, tendo como público-alvo idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

VI - Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda no valor de R\$ 44.442.069,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e sessenta e nove reais):

a) ação 14097 – Implantação e Reestruturação das Unidades no Âmbito do Programa Desenvolvendo o Empreendedorismo e o Artesanato, tendo como público-alvo artesãos;

b) ação 14318 – Qualificação de Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, tendo como público-alvo adolescentes em conflito com a lei;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

c) ação 14319 – Concessão de kits Instrumentais de Trabalho, tendo como público-alvo mulheres chefes de família, trabalhadores autônomos, desempregados, jovens à procura do primeiro emprego, afrodescendentes, indígenas, egressos do sistema penal e de medidas socioeducativas;

d) ação 14320 – Qualificação de Trabalhadores Cearenses, tendo como público-alvo mulheres chefes de família, trabalhadores autônomos, desempregados, jovens à procura do primeiro emprego, afrodescendentes, indígenas, apenados, egressos do sistema penal e de medidas socioeducativas;

e) ação 14836 – Qualificação de Jovens e Trabalhadores Cearenses e Aquisição de Kits Executado por Meio do Contrato de Gestão, tendo como público-alvo jovens de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos com renda per capita familiar de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, matriculados em escola pública, mulheres de famílias inscritas no CadÚnico, jovens à procura do primeiro emprego e segmentos discriminados pelo mercado de trabalho;

f) ação 19792 – Fomento à Organização da Produção Artesanal, tendo como público-alvo artesãos;

g) ação 19883 – Monitoramento das Ações do Centro de Artesanato do Ceará - CEART, tendo como público-alvo Equipe Técnica da CEART/STDS;

h) ação 21344 – Monitoramento e Acompanhamento da Coordenadoria do Trabalho, Emprego e Renda, tendo como público-alvo trabalhadores em geral, beneficiários dos programas e projetos do sistema público de emprego e da qualificação social e profissional;

i) ação 21345 – Manutenção dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social - CITS, tendo como público-alvo pessoas socialmente vulneráveis que necessitam de qualificação social e profissional, inserção no mercado de trabalho, bem como práticas esportivas e socioculturais;

j) ação 21382 – Atendimento Integrado ao Trabalhador através do IDT, executado por meio do Contrato de Gestão, tendo como público-alvo trabalhadores desempregados à procura de orientação e qualificação profissional, colocação no mercado de trabalho, bem como do atendimento e habilitação ao seguro desemprego;

k) ação 29003 – Manutenção das Unidades da Central Fácil e Unidade Móvel do Empreendedorismo, tendo como público-alvo micro e pequenos empresários; profissionais autônomos ou liberais; cooperativas e grupos produtivos; empreendedores em geral;

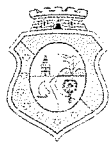
VII - Programa 50 - Assistência Social no valor de R\$ 45.420.740,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e quarenta reais):

a) ação 14326 – Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, tendo como público-alvo pessoas em situação de vulnerabilidade social nos municípios cearenses;

b) ação 14327 – Fortalecimento da Rede Socioassistencial - Subvenção Social, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, negros e ciganos), segmento LGBTT e mulheres;

c) ação 14328 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens - Estação Família, tendo como público-alvo famílias em situação de vulnerabilidade social que são atendidas através dos CRAS;

d) ação 14329 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens no Espaço Viva Gente, tendo como público-



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

-alvo crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 (seis) a 29 (vinte e nove) anos em situação de vulnerabilidade social;

e) ação 14330 – Cofinanciamento dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, tendo como público-alvo famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios cearenses;

f) ação 14331 – Proteção Social à Criança, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social - COGESTÃO, tendo como público-alvo crianças, adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

g) ação 14332 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens das Áreas de Abrangência dos Centros Comunitários, tendo como público-alvo pessoas pertencentes a famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social;

h) ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não Governamentais da Proteção Social, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

i) ação 14334 – Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações do CREAS, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítimas de violência;

j) ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes, tendo como público-alvo crianças e adolescentes;

k) ação 19566 – PROARES II – Comp. V - Administração e Auditoria, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, beneficiadas com ações do PROARES;

l) ação 21422 – Manutenção das Unidades de Proteção Social Especial - Alta Complexidade - Abrigos Descentralizados, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direito ameaçados ou violados;

m) ação 21437 – Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítima de violência;

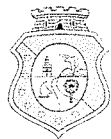
n) ação 21440 – Manutenção das Unidades de Acolhimento de Proteção Social Especial - Alta Complexidade - Abrigos Institucionais - Albergue e Casa Abrigo, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

o) ação 21489 – Apoio a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

p) ação 21763 – Fortalecimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

q) ação 21764 – Implantação e Manutenção de Abrigos para Crianças e Adolescentes no Âmbito da Proteção Social Especial, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

r) ação 28877 – Fortalecimento das Ações de Proteção Social Básica, tendo como público-alvo Equipes Técnicas de servidores, colaboradores e de apoio e operadores dos sistemas, no âmbito da Proteção Social Básica;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

s) ação 28884 – Fortalecimento das ações da Proteção Social Básica nos Centros Comunitários de Fortaleza - Monitoramento, tendo como público-alvo Equipes Técnicas de servidores, colaboradores e de apoio e operadores dos sistemas, no âmbito da Proteção Social Básica;

t) ação 28885 – Gestão Estadual do Benefício de Prestação Continuada - BPC, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos, conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

u) ação 28887 – Gestão Estadual do Bolsa Família, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos e conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

v) ação 28921 – Fortalecimento e Disseminação da Política de Assistência Social nos Municípios Cearenses, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos e conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

w) ação 28993 – Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial, tendo como público-alvo crianças com direitos ameaçados ou violados e adolescentes em conflito com a lei;

x) ação 28996 – Manutenção das Unidades da Proteção Social Especial - Medidas Socioeducativas - Jovens Usuários de Substâncias Psicoativas e Egressos de Medidas Socioeducativas, tendo como público-alvo adolescentes e jovens dependentes químicos;

y) ação 29040 – Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal, tendo como público-alvo capacitação de gestores e trabalhadores nos âmbitos estadual e municipal;

z) ação 29043 – Implementação da Reestruturação do Órgão Gestor para Adequação ao SUAS, tendo como público-alvo gestores, trabalhadores e conselheiros nos âmbitos municipal e estadual;

VIII - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) ação 14337 – Difusão da Política de Novos Conceitos de Segurança Alimentar no Estado - SAN, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

b) ação 14339 – Viabilização de Eventos Comemorativos da Semana da Alimentação, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

c) ação 14342 – Assessoramento dos Serviços de Alimentação das Unidades de Atendimento da STDS, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

d) ação 19827 – Apoio à Implementação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Feiras e Mercados Públicos Implantados nos Municípios), tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

e) ação 19829 – Apoio à Implementação de Projetos Voltados para Promoção de Acesso e da Produção de Alimentos, Direcionados a Áreas Territoriais e a Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil.

§ 1º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual n.º 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínuo.

§ 2º Ficam resguardadas as transferências fundo a fundo em conformidade com as normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em especial a Lei nº 8.742, de 7 de



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras leis federais e atos normativos do SUAS que regulem o Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de abril de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de maio de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº082

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.783, 06 de maio de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$153.492.176,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

I - Programa 21 - Promoção da Juventude no valor de R\$11.265.000,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais):

a) ação 14312 - Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adolescentes para Inserção no Mundo do Trabalho - Projeto Primeiro Passo, tendo como público-alvo jovens de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos estudantes do ensino fundamental e médio ou egressos do ensino médio, oriundos da escola pública e com renda per capita familiar de até ½ (meio) salário mínimo;

b) ação 14314 - Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho - CE JOVEM, tendo como público-alvo jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio nas escolas públicas, oriundos de famílias com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo;

II - Programa 22 - Equidade de Gênero no valor de R\$402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais):

a) ação 14302 - Atendimento Integral às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casa do Caminho, tendo como público-alvo mulheres vítimas de violência;

b) ação 21441 - Manutenção da Unidade de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Casa do Caminho, tendo como público-alvo mulheres vítimas de violência;

III - Programa 24 - Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no valor de R\$38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais):

a) ação 21303 - Atendimento às Unidades da Proteção Social Especial - Medidas Socioeducativas - Adolescentes em Conflito com a lei, tendo como público-alvo adolescentes em conflito com a lei;

IV - Programa 26 - Atenção à Pessoa com Deficiência no valor de R\$10.529.355,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais):

a) ação 13983 - Apoio à Implementação de Políticas Públicas para a Inserção Social e Acessibilidade, tendo como público-alvo idosos, pessoas com deficiência e pequenos empreendedores;

b) ação 14305 - Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual (ADOC/ATJ), tendo como público-alvo crianças, adultos e adolescentes com deficiências e com direitos ameaçados ou violados;

c) ação 14306 - Apoio Financeiro e Técnico às Ações Voltadas a Pessoas com Deficiência, Executadas pelos Municípios Cearenses, com Capacitação, para as Equipes Estadual e Municipal - Investimento Cidadão, tendo como público-alvo pessoas com deficiência, residentes nos municípios e atendidos nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS; Técnicos da Assistência Social municipal que trabalham com a pessoa com deficiência e seus familiares;

d) ação 14315 - Qualificação de Pessoas com Deficiência e seus Familiares - Garantindo a Acessibilidade, tendo como público-alvo pessoas com deficiência e familiares;

e) ação 14321 - Proteção Social Básica a Pessoas com Deficiência com a Concessão de Vales Transporte para Deslocamento, tendo como público-alvo pessoas com deficiência mental, visual, auditiva, motora e/ou física;

f) ação 21582 - Manutenção do Centro de Profissionalização Inclusiva - PcD, tendo como público-alvo pessoas com deficiência que necessitam de qualificação e de intermediação para o mercado de trabalho formal, visando o cumprimento das cotas das empresas;

g) ação 21668 - Atendimento social a Crianças, Adolescentes e Adultos com deficiência intelectual, tendo como público-alvo crianças, adultos e adolescentes com deficiências e com direitos ameaçados ou violados;

V - Programa 27 - Atenção à Pessoa Idosa no valor de R\$2.483.012,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e doze reais):

a) ação 14323 - Atendimento às Pessoas Idosas em Regime Integral - Sujeito Pleno, tendo como público-alvo idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

b) ação 14324 - Apoio Financeiro e Técnico às Ações Voltadas a Pessoas Idosas, Executadas pelos Municípios Cearenses, com Capacitações para Equipes Estaduais e Municipais - Terceira Idade Cidadã, tendo como público-alvo idosos de famílias referenciadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, dos municípios cearenses; Técnicos da Assistência Social municipal que trabalham com a pessoa idosa e seus familiares;

c) ação 21426 - Atendimento a Entidades que Desenvolvem Programas de Institucionalização de Longa Permanência a Idosos, tendo como público-alvo idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

d) ação 21427 - Atendimento às Pessoas Idosas Vítimas de Violência e com seus Direitos Violados - CIAPREVI, tendo como público-alvo idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

e) ação 21745 - Manutenção da Unidade de Abrigo para Pessoa Idosa, tendo como público-alvo idosos vítimas de violência doméstica, abandono e negligências;

VI - Programa 49 - Trabalho, Emprego e Renda no valor de R\$44.442.069,00 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e sessenta e nove reais):

a) ação 14097 - Implantação e Reestruturação das Unidades no Âmbito do Programa Desenvolvendo o Empreendedorismo e o Artesanato, tendo como público-alvo artesãos;

b) ação 14318 - Qualificação de Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, tendo como público-alvo adolescentes em conflito com a lei;

c) ação 14319 - Concessão de kits Instrumentais de Trabalho, tendo como público-alvo mulheres chefes de família, trabalhadores autônomos, desempregados, jovens à procura do primeiro emprego, afrodescendentes, indígenas, egressos do sistema penal e de medidas socioeducativas;

d) ação 14320 - Qualificação de Trabalhadores Cearenses, tendo como público-alvo mulheres chefes de família, trabalhadores autônomos, desempregados, jovens à procura do primeiro emprego, afrodescendentes, indígenas, apenados, egressos do sistema penal e de medidas socioeducativas;

e) ação 14836 - Qualificação de Jovens e Trabalhadores Cearenses e Aquisição de Kits Executado por Meio do Contrato de Gestão, tendo como público-alvo jovens de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos com renda per capita familiar de até ½ (meio) salário mínimo, matriculados em escola pública, mulheres de famílias inscritas no CadÚnico, jovens à procura do primeiro emprego e segmentos discriminados pelo mercado de trabalho;

f) ação 19792 - Fomento à Organização da Produção Artesanal, tendo como público-alvo artesãos;

g) ação 19883 - Monitoramento das Ações do Centro de Artesanato do Ceará - CEART, tendo como público-alvo Equipe Técnica da CEART/STDS;

h) ação 21344 - Monitoramento e Acompanhamento da Coordenadoria do Trabalho, Emprego e Renda, tendo como público-alvo trabalhadores em geral, beneficiários dos programas e projetos do sistema público de emprego e da qualificação social e profissional;

i) ação 21345 - Manutenção dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social - CITS, tendo como público-alvo pessoas socialmente vulneráveis

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA ZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
IVO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
MAURÍCIO HOLANDA MAIA
 Secretaria Especial de Políticas sobre as Drogas
MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
DANILO GURGEL SERPA
 Secretaria da Saúde
ANTÔNIO CARLILE HOLANDA LAVOR
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

que necessitam de qualificação social e profissional, inserção no mercado de trabalho, bem como práticas esportivas e socioculturais;

j) ação 21382 – Atendimento Integrado ao Trabalhador através do IDT, executado por meio do Contrato de Gestão, tendo como público-alvo trabalhadores desempregados à procura de orientação e qualificação profissional, colocação no mercado de trabalho, bem como do atendimento e habilitação ao seguro desemprego;

k) ação 29003 – Manutenção das Unidades da Central Fácil e Unidade Móvel do Empreendedorismo, tendo como público-alvo micro e pequenos empresários; profissionais autônomos ou liberais; cooperativas e grupos produtivos; empreendedores em geral;

VII - Programa 50 - Assistência Social no valor de R\$45.420.740,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e quarenta reais);

a) ação 14326 – Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, tendo como público-alvo pessoas em situação de vulnerabilidade social nos municípios cearenses;

b) ação 14327 – Fortalecimento da Rede Socioassistencial - Subvenção Social, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, negros e ciganos), segmento LGBTQT e mulheres;

c) ação 14328 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens - Estação Família, tendo como público-alvo famílias em situação de vulnerabilidade social que são atendidas através dos CRAS;

d) ação 14329 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens no Espaço Viva Gente, tendo como público—alvo crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 (seis) a 29 (vinte e nove) anos em situação de vulnerabilidade social;

e) ação 14330 – Cofinanciamento dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, tendo como público-alvo famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios cearenses;

f) ação 14331 – Proteção Social à Criança, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social - COGESTÃO, tendo como público-alvo crianças, adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

g) ação 14332 – Garantia de Acesso a Serviços, Programas e Projetos de Proteção Social Básica para Famílias, Crianças, Adolescentes e Jovens das Áreas de Abrangência dos Centros Comunitários, tendo

como público-alvo pessoas pertencentes a famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social;

h) ação 14333 – Apoio Financeiro às Entidades Não Governamentais da Proteção Social, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

i) ação 14334 – Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações do CREAS, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítimas de violência;

j) ação 14837 – Apoio Financeiro a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes, tendo como público-alvo crianças e adolescentes;

k) ação 19566 – PROARES II – Comp. V - Administração e Auditoria, tendo como público-alvo Crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, beneficiadas com ações do PROARES;

l) ação 21422 – Manutenção das Unidades de Proteção Social Especial - Alta Complexidade - Abrigos Descentralizados, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direito ameaçados ou violados;

m) ação 21437 – Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará, tendo como público-alvo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência vítima de violência;

n) ação 21440 – Manutenção das Unidades de Acolhimento de Proteção Social Especial - Alta Complexidade - Abrigos Institucionais - Albergue e Casa Abrigo, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

o) ação 21489 – Apoio a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

p) ação 21763 – Fortalecimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

q) ação 21764 – Implantação e Manutenção de Abrigos para Crianças e Adolescentes no Âmbito da Proteção Social Especial, tendo como público-alvo crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados;

r) ação 28877 – Fortalecimento das Ações de Proteção Social Básica, tendo como público—alvo Equipes Técnicas de servidores, colaboradores e de apoio e operadores dos sistemas, no âmbito da Proteção Social Básica;

s) ação 28884 – Fortalecimento das ações da Proteção Social Básica nos Centros Comunitários de Fortaleza - Monitoramento, tendo como público-alvo Equipes Técnicas de servidores, colaboradores e de apoio e operadores dos sistemas, no âmbito da Proteção Social Básica;

t) ação 28885 – Gestão Estadual do Benefício de Prestação Continuada - BPC, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos, conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

u) ação 28887 – Gestão Estadual do Bolsa Família, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos e conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

v) ação 28921 – Fortalecimento e Disseminação da Política de Assistência Social nos Municípios Cearenses, tendo como público-alvo gestores, técnicos, agentes públicos e conselheiros das políticas públicas coordenadas pela STDS;

w) ação 28993 – Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial, tendo como público-alvo crianças com direitos ameaçados ou violados e adolescentes em conflito com a lei;

x) ação 28996 – Manutenção das Unidades da Proteção Social Especial - Medidas Socioeducativas - Jovens Usuários de Substâncias Psicoativas e Egressos de Medidas Socioeducativas, tendo como público-alvo adolescentes e jovens dependentes químicos;

y) ação 29040 – Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal, tendo como público-alvo capacitação de gestores e trabalhadores nos âmbitos estadual e municipal;

z) ação 29043 – Implementação da Reestruturação do Órgão Gestor para Adequação ao SUAS, tendo como público-alvo gestores, trabalhadores e conselheiros nos âmbitos municipal e estadual;

VIII - Programa 51 - Segurança Alimentar e Nutricional no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

a) ação 14337 – Difusão da Política de Novos Conceitos de Segurança Alimentar no Estado - SAN, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

b) ação 14339 – Viabilização de Eventos Comemorativos da Semana da Alimentação, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

c) ação 14342 – Assessoramento dos Serviços de Alimentação das Unidades de Atendimento da STDS, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

d) ação 19827 – Apoio à Implementação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição (Restaurantes Populares, Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Feiras e Mercados Públicos Implantados nos Municípios), tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil;

e) ação 19829 – Apoio à Implementação de Projetos Voltados para Promoção de Acesso e da Produção de Alimentos, Direcionados a Áreas Territoriais e a Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar, tendo como público-alvo gestores, técnicos e conselheiros da sociedade civil.

§1º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de termos aditivos para os atuais convênios, cujas ações possuam natureza de caráter contínuo.

§2º Ficam resguardadas as transferências fundo a fundo em conformidade com as normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, em especial a Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº12.435, de 6 de julho de 2011; a Lei nº9.604, de 5 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras leis federais e atos normativos do SUAS que regulem o Sistema Único da Assistência Social.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.784, 06 de maio de 2015.
(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

DENOMINA FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE AMARELAS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominada Francisco de Assis Fontenele a Escola de Ensino

Médio no Distrito de Amarelas, localizado no Município de Camocim, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.785, 06 de maio de 2015.

(Autoria: Deputada Mirian Sobreira)

DENOMINA EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOUVÊA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, NO BAIRRO COHAB, NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Edson Luiz Cavalcante de Gouvêa a Escola de Ensino Médio, no Bairro Cohab, localizada no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.786, 06 de maio de 2015.

(Autoria: Deputada Laís Nunes)

DENOMINA ANTÔNIO ROQUE DE ANDRADE O TRECHO DA CE-282, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ICÓ AO DISTRITO DE ICOZINHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Denomina Antônio Roque de Andrade o trecho da CE-282, que liga o Município de Icó ao Distrito de Icozinho, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.787, 06 de maio de 2015.

(Autoria: Deputado Moisés Braz)

DENOMINA GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Gerardo José Dias de Loiola a Escola Estadual de Educação Profissional, no Município de Forquilha, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 06 de maio de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.788, 06 de maio de 2015.

(Autoria: Deputado Roberto Monteiro)

DENOMINA DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR A CE-240, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO DA CE-178, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL COM O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior a CE-